



Procedimento Interno de Viagem n.º 37/2026

Parecer Nº 228/2026

Responsáveis pelos adiantamentos de numerário: Willian Rodrigues Pinheiro.

Responsáveis pelas diárias: Guilherme Seiti de Oliveira Sato (Ver. Gilson Donizete Pelizaro).

Responsáveis pelas despesas: Ver. Gilson Donizete Pelizaro e motorista Willian Rodrigues Pinheiro.

Valores concedidos: R\$ 1.195,00 (mil cento e noventa e cinco reais reais).

Número dos empenhos: 404, 405 e 406.

Valores devolvidos: R\$ 621,63 (seiscentos e vinte e reais e sessenta e três centavos).

De conformidade com as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Comunicado SDG n.º 19/2010, de 07 de junho de 2010, assim como com a legislação de regência da matéria, foi analisada a prestação de contas referente aos adiantamentos concedidos e exarado parecer, nos termos que adiante seguem:

PARECER DO CONTROLE INTERNO

I. A prestação de contas foi entregue no prazo legal?

O Relatório de Viagem, dando conta da utilização das verbas concedidas e das atividades desenvolvidas, foi lido em Plenário no dia 09/06/2026, sendo entregue dentro do prazo estabelecido pelo Ato da Presidência 36/2019 c/c Resolução 539 de 10/09/2015.

Quanto às prestações de contas, foram apresentadas dentro do prazo previsto no art. 21 da Lei 7.471/2010.

II. As despesas foram devidamente comprovadas?

Sim. Foram apresentados relatório circunstanciado da viagem, registros fotográficos, cópias dos Ofícios nºs 70/2026, 71/2026, 72/2026, 73/2026, 74/2026 e 75/2026, declarações de presença emitidas por gabinetes parlamentares da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, além da demonstração da devolução dos valores não utilizados dos recursos concedidos.



III. As despesas realizadas estão em conformidade com a Lei n.º 7.471, de 18 de novembro de 2010?

Sim.

IV. Foi observada a Resolução n.º 539, de 10 de setembro de 2015?

Sim. Verifica-se que o Relatório de Viagem foi apresentado e submetido à leitura em Plenário dentro do prazo regulamentar previsto na referida resolução.

V. Foi observado o Ato da Presidência n.º 36, de 31 de outubro de 2019?

Sim. O Relatório de Viagem foi apresentado dentro do prazo estabelecido pelo ato normativo.

VIII. A viagem atingiu os objetivos a que se propunha?

Sim. Conforme relatado e comprovado nos autos, o vereador compareceu à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – ALESP, onde protocolou ofícios junto a parlamentares estaduais e à assessoria de deputado federal, solicitando habilitação de projetos da Rede Alyne e destinação de recursos para custeio da Santa Casa de Misericórdia de Franca, especialmente para realização de cirurgias eletivas e atendimento de demandas da saúde pública municipal. Os autos contêm documentos comprobatórios dos protocolos realizados, declarações de presença e registros fotográficos das agendas institucionais.

IX. Os gastos atenderam aos princípios da economicidade, legitimidade e modicidade?

Sim. Houve devolução parcial das diárias concedidas e devolução integral do numerário disponibilizado para combustível, evidenciando a utilização apenas dos recursos necessários à execução da missão oficial.

X. No caso de cursos/congressos/seminários, foram apresentadas cópias dos respectivos certificados?

Não se aplica.

CONCLUSÃO

Após análise dos documentos constantes do Procedimento Interno de Viagem n.º 37/2026, o Controle Interno manifesta-se de forma **FAVORÁVEL** à aprovação da prestação de contas, por estarem as despesas devidamente comprovadas e em conformidade com a legislação vigente.



Ressalta-se, por fim, que o presente parecer possui caráter opinativo e orientativo, não vinculando a discricionariedade da autoridade competente quanto à decisão final a ser adotada.

Franca, 11 de junho de 2026.

Maria Paula Japaulo
Analista de Controle Interno